



RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Dispõe sobre a implantação da Carteirinha de Identificação da Mulher com Fibromialgia CID M79.7), no município de São José do Calçado/ES.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São José do Calçado/ES – CMDM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 2ª e Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.686/2011 (acrescentada pela Lei Complementar nº 2.517 de 26 de fevereiro de 2025), e por aprovação do Plenário do CMDM de São José do Calçado/ES na sua 4ª Sessão Ordinária realizado no dia 08 de maio de 2025, aprovou:

Art. 1º - Fica aprovada, a implantação da Carteirinha de Identificação da Mulher com Fibromialgia (CID M79.7), no município de São José do Calçado/ES.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado/ES, 09 de maio de 2025.

Rita de Cássia Olímpio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São José do Calçado/ES



MINUTA PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA MULHER COM FIBROMIALGIA (CID M79.7), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Calçado, a Carteira de Identificação da Mulher com Fibromialgia (CID M79.7), destinada a reconhecer e facilitar o atendimento prioritário das mulheres diagnosticadas com esta condição crônica.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Mulher com Fibromialgia será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade de 5 (cinco) anos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento oficial com foto, identidade ou CPF;
- II. Foto 3x4 recente;
- III. Comprovante de residência no município;
- IV. Relatório médico confirmando o diagnóstico de fibromialgia, conforme CID M79.7, assinado por profissional da saúde com registro no CRM;

Art. 3º. A Carteira de Identificação garantirá à mulher com Fibromialgia:

- I. Atendimento prioritário em repartições públicas, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras;
- II. Acesso facilitado a serviços de saúde pública;
- III. Preferência em filas e assentos preferenciais em transportes públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



JUSTIFICATIVA:

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que comprometem a qualidade de vida.

O reconhecimento legal da condição, por meio de uma carteira de identificação específica, visa a garantir maior dignidade, acesso a direitos e a redução da burocracia no atendimento às mulheres com essa síndrome.

Esta iniciativa já é realidade em diversos municípios brasileiros e representa um avanço na promoção da inclusão e cidadania.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação da presente minuta do Projeto de Lei, tendo em vista sua relevância social e o impacto positivo que trará à qualidade de vida das mulheres diagnosticadas com fibromialgia.

São José do Calçado/ES, 08 de maio de 2025.

Rita de Cássia Olímpio
Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher

Rua Francisco Vieira de Resende, N°108, Centro – São José do Calçado - ES.

Secretaria Municipal da Mulher – SMM

Rua Francisco Vieira de Resende, N°108, Centro – São José do Calçado/ES